

Processo: 1040578
Natureza: Denúncia
Denunciante: Luiz Fernando Cunha
Jurisdicionado: Município de Jacutinga

Por meio do Exp. 21/2024 (peça 44), a Coordenadoria de Débito e Multa submeteu à minha consideração a documentação protocolizada sob o n. 758901/2024 (peça 42), por meio da qual o Sr. Evandro Paiva Carrara e a Sra. Soraia do Carmo Bolcato requerem o parcelamento, em 25 vezes, da multa individual que lhes fora aplicada por este Tribunal, no valor histórico de R\$ 5.000,00, na sessão da Segunda Câmara de 15/09/2022 (peça 26).

Quanto ao parcelamento das multas aplicadas pelo Tribunal, o art. 366 do Regimento Interno estabelece que (sem grifos no original):

Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido ao Relator, em petição escrita e fundamentada.

§ 2º As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial adotado pelo Tribunal, que será fixado em ato normativo próprio.

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência.

§ 4º Excepcionalmente, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento do valor da multa em até 36 (trinta e seis) parcelas, se o responsável apresentar requerimento na forma do § 1º e comprovar que não possui capacidade financeira para quitá-la em 12 (doze) meses.

De acordo com a previsão regimental, infere-se que, via de regra, o parcelamento da multa aplicada por esta Casa pode ser deferido em até 12 vezes, sendo que, para a autorização excepcional do recolhimento em 25 parcelas, deve ser comprovada pelos responsáveis a ausência de capacidade financeira para quitar a sanção em 12 vezes.

Examinando a documentação acostada pelos requerentes, verifico que não foram apresentados documentos pertinentes à sua renda ou situação financeira que justificassem o parcelamento pretendido.

Portanto, defiro o parcelamento das multas aplicadas somente em 12 vezes, com amparo no art. 366, *caput*, do Regimento Interno, devendo os responsáveis ser advertidos de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366 da sobredita norma.

Encaminho os autos à **Coordenadoria de Débito e Multa** para que promova a intimação dos requerentes, via e-mail, acerca do teor desta decisão.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator